



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

DIVULGAÇÃO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaxupé-MG, na pessoa do ilustre Promotor e Curador do Consumidor da Comarca de Guaxupé, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais expediu a Recomendação ao Sr. Prefeito de Guaxupé, nos seguintes termos:

Este órgão do Ministério Público RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Guaxupé,

PROMOVO as seguintes explicações técnicas, após recomendação inicial e seis complementos, ou seja, 6 tentativas de retorno ao isolamento social horizontal, “ANTES DO TOQUE(SHOFAR) DA 7ª TROMBETA” que irá causar tragédia social pelo elevado número de mortes e colapso dos sistemas de saúde e funerário municipal, promovendo, assim, a ÚLTIMA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DA PROMOTORIA DOS DIREITOS HUMANOS DE GUAXUPÉ, ANTES DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DE VIDAS HUMANAS EM RISCO REAL.

(I) EXPLICAÇÕES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS SOBRE A GRAVIDADE DO nCOVID-19 e do crescimento da curva de contágio e mortes:

1 – UFMG contesta o Programa Minas Consciente do ESTADO DE MINAS GERAIS, adotado por GUAXUPÉ/MG

Conforme estudo mencionado⁶, a UFMG, combateU com veemência o “Programa Minas Consciente” do Governo do Estado de MG. O grupo de defende a tese em um artigo, com base em nove argumentos científicos calcados em critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), estudos de instituições renomadas, como a Imperial College, além da experiência de países como Alemanha e Singapura.

A primeira razão alegada para manutenção das medidas restritivas é o fato de que a transmissão do vírus tanto no Brasil, como em Minas, não está controlada. Com mais de onze mil mortos por COVID-19, o país ocupa o 6º lugar no ranking mundial de óbitos pela doença, cuja propagação ocorre em proporções exponenciais.

“O problema do crescimento exponencial é que ele pode acelerar de forma imprevisível, necessitando de medidas drásticas para evitar novos casos e interromper a cadeia de transmissão”, diz o texto do artigo.

No estado, os especialistas recorrem à trajetória da pandemia no interior para demonstrar o descontrole da disseminação. Números da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) citados pelos pesquisadores mostram que, em 6 de abril, 56% dos óbitos confirmados em Minas eram procedentes de cidades de menor porte. Um mês depois, em 6 de maio, o índice já era de 76%.

A publicação também alerta para a capacidade de esgotamento hospitalar no interior. Em 4 de maio, 6 das 14 macrorregiões mineiras já estariam com 90% dos leitos de terapia intensiva

End.: Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97
Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - <http://www.guaxupe.mg.gov.br>





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

ocupados.

Outro tópico levantado pelos membros do comitê é que a polêmica “imunidade de rebanho”, estratégia que chegou a ser defendida no Reino Unido pelo Primeiro Ministro Boris Johnson, sem sucesso, tendo o mesmo voltado atrás, além de ter sido infectado e ficado em UTI.

A professora da Faculdade de Medicina da UFMG Cristina Alvim - uma das autoras do documento - explica que o conceito de imunidade de rebanho remete à resistência adquirida pela população após o contágio por uma doença - como a catapora, por exemplo - e posterior recuperação. Em tese, as pessoas curadas criam anticorpos. Quando uma porcentagem alta do “rebanho” se torna imune, o vírus então deixa de circular e a doença pode ser erradicada.

No caso do novo coronavírus, os estudiosos ressaltam que o custo humano e social dessa solução poderia ser altíssimo em Minas. A imunidade em massa, afinal, só pode ser alcançada quando mais de 70% da população é infectada. Uma projeção feita no artigo mostra que, aplicando nesse contexto a letalidade média da COVID-19 de 1%, observada em países com como a Alemanha, pelo menos 145 mil mineiros teriam que morrer para o sucesso da empreitada.

"O discurso da imunidade de rebanho demonstra falta de conhecimento sobre a dinâmica da doença. Se a gente transporta esse cálculo que fizemos de Minas para o Brasil, numa conta grosseira, chegamos à conclusão de que 140 milhões de pessoas (70% dos brasileiros) teriam que ser infectados para que chegássemos à essa imunidade. Se 1% desse total morrer, haveria 1,4 milhão de óbitos", pondera Cristina.

A pesquisadora ressalta ainda que não há garantias de que os anticorpos adquiridos pelo contágio do Sars-CoV-2, o vírus da COVID-19, seja uma garantia duradoura contra a infecção.

A subnotificação casos e a ausência de um planejamento de testagem para o estado também preocupam a UFMG. Segundo o comitê, o Estado de MG testa, efetivamente, 11% dos casos suspeitos de coronavírus, o que faz da amostra pouco representativa da real expansão da pandemia.

Diante desse cenário, a flexibilização do isolamento ocorreria no escuro, uma vez que, sem testes, não há como monitorar a medida, ou mesmo acompanhar a evolução do surto.

De acordo com a UFMG, Minas realiza 478 testes por 1 milhão de habitantes desde o início da epidemia. A taxa do Brasil, considerada baixa na comparação com outros países, é três vezes maior. Na Itália, onde o confinamento começa a ser flexibilizado, o índice é de 23 mil testes/milhão de habitantes.

A professora Cristina Alvim alerta para o fato de que a retomada as atividades econômicas sem um plano de testagem adequado também põe o sistema de saúde na rota do colapso. Estudos matemáticos feitos pela Universidade apontam que eventuais mudanças na taxa de transmissão do vírus provocadas pelo relaxamento podem multiplicar por dez o número de infecções pela COVID-19, sem que haja aumento da demanda por leitos. Quando as autoridades notarem os efeitos dessa propagação em ocupação de vagas de UTI, pode não haver mais tempo para evitar sobrecarga.

“A doença tem transmissão rápida, mas a evolução é lenta. Nós temos 14 dias de incubação, dois dias de transmissão ainda assintomática, uma semana de síndrome gripal e, em média, até duas semanas de internação hospitalar. Isso faz com que a doença seja lenta. E se nós não detectamos precocemente a transmissão, quando notarmos o efeito da doença na ocupação de leitos hospitalares, já haverá um enorme número de pessoas infectadas”, explica a médica.

O governador de MG Romeu Zema (Novo) admitiu recentemente à imprensa que a testagem em





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

massa está descartada em Minas, alegando falta de recursos para financiar o método - posicionamento reiterado pelo Secretário de Estado de Saúde, Carlos Eduardo Amaral em 29 de abril de 2020 durante reunião remota com deputados na Assembleia Legislativa. Porém, rebateu Cristina Alvim:

A crise econômica é mundial, ela já está instalada, a gente sabe. Mas, infelizmente, eu acho muito difícil concordar com essa postura de que 'o estado está quebrado', não tem mais o que fazer, então vamos reabrir'. São vidas humanas',

Assim, em relação ao deficitário Programa “Minas Consciente” do de Minas Gerais, alerta ao Executivo Municipal - uma vez que a responsabilidade é solidária dos entes federativo(STF - ADI 6341 - em matéria de saúde, há competência concorrente entre a União e os Estados, cabendo aos municípios, dentro deste quadro normativo, disciplinar assuntos de interesse local, idem em decisão monocrática no julgamento da ADPF 6722), além de pessoal(despersonalização da pessoa jurídica) – que a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, através do núcleo de Minas Gerais (ABJD -MG), protocolou no dia 29 de abril de 2020, uma interpelação judicial, fundada na Lei de Acesso à Informação, para que o Governador de Minas Gerais, Romeu Zema, apresente os estudos técnicos e dados que embasaram o programa "Minas Consciente", que visa flexibilizar o isolamento social em razão da pandemia de Covid-19: <http://www.abjd.org.br/2020/04/nota-abjd-vai-justica-para-que-governo.html>

Segundo ABJD, “os atos administrativos devem ser motivados e a sociedade deve ter acesso amplo aos subsídios técnicos-científicos que eventualmente comprovem que o número de mortes no Estado não será impactado pelo retorno das atividades estabelecidas no projeto "Minas Consciente", especialmente levando em consideração a estrutura hospitalar dos diversos municípios mineiros e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS)”.

Conforme notícia, ainda mais alarmante, o Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais, Carlos Eduardo Amaral, informou que 3 milhões de mineiros são monitoradas por um aplicativo.

Porém, não detalhou qual é percentual que tem seguido a orientação de ficar em casa, apenas afirmando que o isolamento social reduziu mas sem informar a percentagem, o que demonstra que o “Programa Minas Consciente”, na visão deste Promotor, não base científica alguma e coloca em risco potencial enorme de vida os mineiros.

Segundo o secretário, houve uma redução no isolamento social, mas, sem a divulgação dos números não é possível saber em que proporção. O Secretário vem afirmando que uma mudança brusca no isolamento social pode levar o estado a "perder" tudo que fez até o momento, quando na verdade, ao meu sentir, a perda não é econômica mas de muitas vidas por esta flexibilização. De acordo com o boletim epidemiológico divulgado no dia 5/5, 2.770 casos foram confirmados e 106 mortes em Minas pelo novo coronavírus. Porém, no dia 9/5 já eram 118 mortes em Minas e mais de 3.000 casos, demonstrando que o Programa “Minas Consciente” pode estar incentivando o contágio e mortes no Estado.

O secretário também não informou o percentual de testes para a COVID-19, que foram realizados em pessoas que morreram pela síndrome respiratória aguda no estado. O número de hospitalizações por síndrome respiratória em Minas aumentou 513% na 18ª semana epidemiológica, de acordo com o boletim da SES: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/07/interna_gerais,1145265/governo-nao-divulga-dados-sobre-isolamento-social-em-

End.: Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97
Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - <http://www.guaxupe.mg.gov.br>





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

minas.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social

Lado outro, a taxa de contágio do coronavírus no Brasil é de 2,8, a maior entre 48 países, aponta levantamento britânico: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/30/taxa-de-contagio-do-novo-coronavirus-no-brasil-e-de-28-a-maior-entre-48-paises-aponta-levantamento-britanico.ghtml>

Outrossim, conferir o estudo completo do DR ÁTILA IAMARINO, Doutor em microbiologia pela USP, sobre subnotificação no Brasil, letalidade do vírus em face do fim do isolamento social horizontal, com possibilidade de mortes como nos EUA e demais explicações sobre o estudo do Imperial College de Londres, conferir o importante vídeo abaixo:

<https://youtu.be/gS-HlvC5iJc>

2- DAS FRÁGEIS RESPOSTAS DO MUNICÍPIO FRENTE À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Em relação a resposta do Município, conforme se observa pela simples leitura, o mesmo está completamente perdido entre o Programa mineiro e o Programa federal, tentando fazer um sincretismo de ambos, em total descompasso com a vida humana.

Assim, o Ministério Público de Minas Gerais pela Curadoria dos Direitos Humanos apresentou os seguintes questionamentos ao Chefe do Executivo Municipal, ao setor jurídico do Município e a Secretaria de Saúde, no último despacho ministerial:

(1) quem arcará com as despesas de saúde em casos de leitos esgotados, com as despesas funerárias em face do nexo causal com a flexibilização do comércio e os danos morais coletivos (direito transindividual da espécie – individual homogêneo, difuso ou coletivo) e individuais para os familiares de inocentes atingidos em suas vidas e saúdes por conta do Decreto 2212 do Município de Guaxupé?

Resposta do Município: não respondeu efetivamente, apenas disse que “no futuro todas as situações deverão ser analisadas tendo como premissa a situação de emergência...” (conferir o restante no anexo)

Em outras palavras, o Município não irá indenizar ninguém pela sua conduta de flexibilizar o isolamento social horizontal em plena curva de aumento de contágio e mortes, conforme 881 mortes em 12 de maio de 2020 e gráficos apresentados neste estudo.

(2) Quais as bases científicas utilizadas para justificar a flexibilização do isolamento social horizontal, considerando apenas 128 testes feitos pelo Município de Guaxupé numa população de mais de 50.000 habitantes, além de testagem “apenas em pessoas sintomáticas”, para atestar aos munícipes que transmissão do vírus está controlada, bem como o nível de casos esporádicos, assintomáticos e cuja incidência deve ser mantida no nível em que o sistema de saúde possa administrar com capacidade substancial de reserva ?

Resposta do Município: não respondeu efetivamente as bases científicas do Programa Minas Consciente, apenas disse que “a adesão ao programa Minas Consciente NÃO TEM COMO CRITÉRIO E NÃO IMPÕE A TESTAGEM EM MASSA” e que “a condição imposta para adesão ao programa consiste no monitoramento da taxa de ocupação hospitalar”(conferir o restante no anexo), o que não é base científica para um programa de risco de contágio e morte dos mineiros e guaxupeanos e que somente reforça que os 9 motivos da UFMG para se opor ao Programa Minas Consciente estão de acordo com os DIREITOS HUMANOS CONSAGRADOS NA ONU EM 1945.

(3) Como o Município procederá com a aplicação de sanções do Código Sanitário a quem não cumprir o imposto no Decreto 2212, por exemplo, no caso de multa, para identificar o cidadão e

End.: Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97
Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - <http://www.guaxupe.mg.gov.br>





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

no caso dele se recusar a mostrar identificação ou cumprir no comércio as demais medidas impostas? Qual a eficiência dessa medida?

Resposta do Município: as pessoas físicas serão “orientadas” e os comerciantes multados com possibilidade de cassação do Alvará. Note que os comerciantes, já insolventes, ainda serão multados e o povo apenas “orientado”, sem qualquer programa prévio para esclarecimento e contenção total de contágio pelos desobedientes civis.

(4) Como o Município está contendo as aglomerações proibidas e desrespeito nas regras do comércio e prestação de serviços em geral (30% da capacidade máxima de pessoas, uso de máscaras, higiene, distância mínima de 2 metros entre clientes do estabelecimento), para dar efetividade ao Decreto 2212?

Resposta do Município: pela Guarda Municipal, agentes fiscalizadores de posturas, agentes comunitários de saúde, DIMUTRAN e apoio da Polícia Militar. Assim, órgãos de segurança pública estão acumulando duplas funções, além de aumentar o risco de contágio dos seus membros que prestam serviços essenciais à população.

(5) O Município até a presente data, atesta e certifica que toda população de Guaxupé está cumprindo rigorosamente as determinações do Decreto 2212 no comércio?

Resposta do Município: segundo o Município, “a população guaxupeana recepcionou muito bem as medidas preventivas decretadas pelo Município”, ou seja, deu a entender que TODA POPULAÇÃO está cumprindo as medidas, fato que pode ser atestado pela imprensa e testemunhas que não é verdade, pois as 42 advertências feitas pelo Município não atestam o todo, ou seja, toda sociedade de Guaxupé, objeto central da pergunta do MPMG.

(6) Em caso negativo (questão 5), quais as medidas que já foram tomadas? Houve autuação e/ou multa até o presente momento dos cidadãos que não cumpriram todas as medidas do Decreto 2212? Apresentar documentalmente, pois se trata de direitos humanos o acesso à população das medidas tomadas e contenção de todo o desrespeito ao Decreto 2212.

Resposta do Município: atentou as respostas das perguntas 4 e 5, não apresentando documentos comprobatórios do alegado, conforme determinado

O Município ainda informou que tais respostas serão “alteradas” e “atualizadas” após notícia de novo programa federal de flexibilização, mostrando que o Município não tem uma base científica sólida, na visão deste agente ministerial para preservar os DIREITOS HUMANOS e insiste num modelo de flexibilização do isolamento social em plena curva de crescimento do contágio e mortes no Brasil (881 mortes em 12 de maio de 2020), colocando Guaxupé em extremo risco de colapso do sistema de saúde.

(II) DA “7ª TROMBETA” – DA RECOMENDAÇÃO FINAL:

O profeta hebreu Jonas (cujo nome significa “pomba”, pombo-correio por ser mensageiro do ALTÍSSIMO), 5º dos 12 profetas chamados “menores” (pelo tamanho das mensagens e não por importância), no século VIII a.C, profetizou a restauração das fronteiras Israel atual, na época, dividida em Israel ao norte (capital Bethel) e Judah ao sul (capital Jerusalém), que dar-se-ia com o reinado de Joroboão II (profetizado para 790 a.C), fato registrado na história dos hebreus, o que efetivamente ocorreu entre 783 a 782 a.C (2 Reis 14:25). Jonas provavelmente conheceu o festejado profeta Eliseu, sucessor do amado profeta Elias, sendo que Jonas poderia ter sido um dos “filhos do profeta Eliseu” (escola de profetas – 2 Reis 6:1-7), eis que Eliseu faleceu em 797 a.C.

O livro Bíblico de Jonas, que leva seu nome, mostra que DEUS ordenou que o profeta fosse a cidade de NÍNIVE, a leste de Israel, para clamar contra ela, para que o povo obedecesse as leis





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

divinas, parassem com a violência, opressão aos pobres pelos ricos e ainda com a idolatria, sob pena de ser destruída completamente.

Jonas, um humano feito profeta (como Joel 2:28 anunciou em pentecostes num primeiro momento e depois ao princípio das dores, atual momento que passamos), não gostava dos rivais de Nínive, pelo racha territorial e teológico, e assim, desobedeceu ao SENHOR e foi para TARSIS, tendo uma forte tempestade obrigado que ele fosse lançado ao mar, por orientação do próprio, para impedir a tempestade, quando JONAS ficou 3 dias e 3 noites nas “entranhas” (Jonas 1:17) de um “grande peixe” (ou na septuaginta grega, no ventre (barriga) do “monstro do mar” (Leviatã para alguns, surgindo o famoso título da obra de Thomas Hobes) ou “criatura marítima”: “E orou Jonas ao SENHOR, seu DEUS, das entranhas do peixe.

E disse:

“Na minha angústia clamei ao SENHOR, e ELE me respondeu, do ventre da sepultura gritei, e TU ouviste a minha voz” (Jonas 2:1-2).

“Quando desfalecia em mim a minha ALMA, lembrei-me do SENHOR; e entrou a ti a minha oração, no teu santo templo” (Jonas 2:7).

O SENHOR falou ao grande peixe e este vomitou Jonas na terra seca (praia).

Intelectualmente é impossível acreditar na história de Jonas, mas ela existiu em sua literalidade, porque “só se enxerga pelo coração, “o essencial é invisível aos olhos” (Exupéry, em “O Pequeno Príncipe”). Assim, se para acreditar na Ressurreição Física de JESUS (doutrina da ressurreição dos mortos, sendo JESUS a primícias dos que dormem – 1 Co 15:20 e 23) SOMENTE É POSSÍVEL PELO CORAÇÃO (amado apóstolo Paulo em Romanos 10:9-10) e não pela ilusória superioridade intelectual dos gregos (Atos 17:15-34) e atuais formadores de opiniões do mundo pandêmico, da mesma forma acreditar que Jonas ficou 3 dias e 3 noites no ventre do grande peixe somente pelo CORAÇÃO.

E isto ocorreu literalmente, pois JESUS confirmou o relato não apenas como fato histórico mas também como fato real/literal, em Mateus 12:39-41, Mateus 16:4 e Lucas 11:29-32, afirmando que aos fariseus e doutores da lei somente um sinal extraordinário que pediam ELE daria: o sinal de JONAS, fazendo referência à Sua Ressurreição Física no 3º dia após ser sepultado (Domingo de Páscoa, portanto).

Assim, Jonas, que não morreu nas entranhas do grande animal, representa todos os vivos que na Segunda Vinda de JESUS serão transformados em corpos gloriosos (amado apóstolo Paulo em Filipenses 3:20-21), enquanto JESUS representa, por ter morrido e por DEUS tornado O primeiro a Ressuscitar fisicamente da morte física (1 Co 15:20 e 23) todas as almas guardadas no mundo espiritual e que NELE ressuscitarão fisicamente em corpos gloriosos em Sua Segunda Vinda, antes da transformação dos vivos (e arrebatamento). Tudo isso confirmado pelo amado apóstolo Paulo em 1 Tessalonicenses 4:13-18, sabendo que Paulo foi feito profeta do próprio JESUS para essa mensagem (conferir Gálatas 1:11-12).

Voltando a JONAS, este ao ser salvo pelo ALTÍSSIMO, obedeceu e foi para NÍNIVE pregar o arrependimento do povo sob pena da cidade sofrer as consequências por suas condutas iníquas. E para surpresa de JONAS, o Rei e toda cidade se arrependeu, jejuaram e se arrependeram em tempo (Jonas 3:3-10).

Jonas ainda recebeu uma lição do SENHOR, porque DEUS mostrou ter compaixão da cidade de Nínive, onde estavam mais de cento e vinte mil pessoas “que não sabiam discernir entre a sua mão direita e a sua mão esquerda e também muitos animais” (Jonas 4:11), pois criou e trabalhou aquele povo, fazendo-os crescer (Jonas 4:10). Assim, DEUS mostrou ao profeta que era

End.: Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax: (35) 3551- 5700 - <http://www.guaxupe.mg.gov.br>





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

moralmente correto que O ALTÍSSIMO manifestasse piedade ao povo de Nínive. Se Nínive teve o mérito de obedecer a ordem emanada pela autoridade-MOR, Judá não obedeceu o que o SENHOR determinou pelo profeta Jeremias(conferir Jeremias 36:1-3 e 36:29-31) e foi duramente castigada, porque desprezou a sensatez dos Ninivitas e todos que assim o fazem colherão a mesma colheita que Judá.

O fato histórico dos profetas Jonas e de Jeremias nos mostra que devemos obedecer ao SENHOR ALTÍSSIMO que constitui autoridades científicas no Brasil(USP, USP-Ribeirão Preto, UNICAMP, UFMG etc) e no mundo(Organização Mundial de Saúde – OMS) para mostrar o melhor caminho para proteger a vida e também o melhor momento para flexibilizar o comércio, após o surto pandêmico, não no “olho do furacão” do epicentro no Brasil.

O que mais me impressionou ao fazer esta última recomendação, antes do ajuizamento de uma Ação Civil Pública (com resultados imprevisíveis na primeira, segunda, terceira e última instância do Judiciário brasileiro), como alerta/advertência(Joel 2:28 e Atos 2:17) da “7ª e última trombeta(Shofar)” do perigo real do n-COVID-19 invadir com força arrasadora o interior mineiro e todo Estado das Alterosas pelos programas de flexibilização “às escuras”, visando conscientizar intelectualmente e pelo coração(sentimento) o retorno ao isolamento social horizontal em Guaxupé/MG, foi a passagem de Jonas 3:4 que dizia: “Ainda 40 dias e Nínive será subvertida”.

Quando li o fato histórico de Jonas era dia 10 de maio de 2020, dia das mães, sendo que os 40 dias após essa data terminariam em 19 de junho de 2020, data que se aproxima muito com as indicadas pelas autoridades mineiras(08 de junho de 2020)⁸ como o surto pandêmico no Estado de MG e no Brasil, com colapso do sistema de saúde e funerário, o que impõe o RETORNO IMEDIATO AO ISOLAMENTO SOCIAL HORIZONTAL antes que seja tarde demais.

Neste sentido, no Jornal Nacional de 11 de maio de 2020 foi publicado estudo dos pesquisadores da UNICAMP que calcula quantas vidas o isolamento social horizontal pode salvar no Brasil, considerando as taxas de transmissão do novo coronavírus, ou seja, para quantas pessoas cada doente transmite o vírus.

⁸ Segundo comunicado do CAO-Saúde - Comunicado coronavírus nº 35, de 11 de maio de 2020, tratando do 15º Boletim Epidemiológico Especial COE-COVID 19, bem como de coletiva realizada em 11 de maio de 2020 com o Secretário Estadual de Saúde e o Secretário Adjunto de Saúde de MG, onde “notou-se um AUMENTO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE e foi frisada a importância de se manter o isolamento para evitar uma sobrecarga no sistema de saúde”, comprovando, ao meu sentir, que o Programa Minas Consciente de flexibilização do isolamento social horizontal está estimulando o não isolamento ao invés de preservá-lo, até porque a mensagem é visivelmente contraditória: flexibilizo o isolamento e peço para manter o distanciamento social!

Porém, neste comunicado, houve uma informação importante: “a previsão do pico da pandemia é atualizada semanalmente. De acordo com a previsão realizada na semana passada projetou-se o pico para o dia 08 de junho de 2020. A projeção não é estática e pode mudar a cada semana conforme o perfil epidemiológico”. Assim, temos que a data por mim prevista de 19 de junho de 2020 para o pico pandêmico previsto pelas autoridades em 08 de junho de 2020 são próximas e o que me causa perplexidade é sabendo desta previsão, o Governador mineiro e alguns prefeitos insistirem no “Programa Minas Consciente” de flexibilização do isolamento que funcionará muito mais como transmissor do coronavírus do que redutor desta pandemia, por falta de testes em massa na população e pela visível desobediência civil das medidas de segurança impostas.

End.: Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.481/0001-97
Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - <http://www.guaxupe.mg.gov.br>





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

Assim, antes das medidas de isolamento social (antes da quarentena), a taxa⁹ era de 2,15(cada infectado passava o vírus para mais de 2 pessoas), enquanto que no início de maio de 2020, a taxa era de 1,59. Com estes dados os pesquisadores estimaram quantos casos teríamos de covid-19 se não fosse o isolamento: assim, nas próximas duas semanas(até final de maio de 2020), se o isolamento social for mantido, serão mais de 15.439 vidas salvas, ou seja, uma vida salva a cada 78 segundos:

<https://globoplay.globo.com/v/8546879>

Vejamos o gráfico(Fonte: Jornal Nacional de 11 de maio de 2020 – Rede Globo):

A linha laranja representa o quanto o Brasil salvou vidas pelo isolamento social horizontal e a linha azul representa o perigo de crescimento – como aconteceu em 12 de maio de 2020 com 881 mortes em 24 horas – pela flexibilização do isolamento horizontal social.

Some-se a isto que se o isolamento social fosse maior do que feito pelo Brasil e sem o Programa “Minas Consciente” ou do RS, leia-se, sem esses programas de flexibilizações, o aumento de vidas salvas seria ainda muito maior!

Justamente por isto a OMS lembrou que a flexibilização do isolamento social somente deve ocorrer de forma lenta e gradual, com testes em massa, estimulando a economia, porém, APÓS A CURVA DE CRESCIMENTO DE CONTÁGIO E MORTES e nunca junto do aumento das mortes, até porque os casos de ressurgimento do coronavírus na China e na Coreia do Sul e o aumento da taxa de transmissão na Alemanha(que cuidou muito bem e com rigor dos casos com isolamento duro e flexibilizou somente após o surto, mas reagiu rapidamente após o ressurgimento de casos) são exemplos dos desafios que podem surgir. Porém, todos esses países fazem testes em massa na população.

Corolário, como era de se esperar, o responsável pelo Programa de Emergência da OMS, Dr. Michael Ryan disse que países enfrentam a pandemia às cegas (leia-se, que flexibilizam isolamento social horizontal sem testes em massa prévios), são objetos de severas críticas, pois “fechar os olhos e atravessar a pandemia às escuras é uma equação estúpida”:

<https://globoplay.globo.com/v/8546840>

<https://oglobo.globo.com/mundo/questionada-sobre-casos-no-brasil-nos-eua-porta-voz-da-oms-diz-que-paises-nao-levaram-serio-alertas-sobre-novo-coronavirus-24422515>

Por todo o exposto, face a manutenção do DECRETO 2212/2020, optando pela flexibilização do isolamento social, em sexto e último complemento, promovo pontos complementares ao respondido, nesta Notícia de Fato, CONSIDERANDO que são objetivos da Promotoria e Curadoria dos Direitos Humanos a promoção da dignidade da pessoa humana, a proteção integral da vida, a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a garantia da efetividade dos direitos humanos, papel erigido pela Constituição Federal logo nos seus artigos 1º a 4º(princípios político-constitucionais, vedação material implícita ao Poder Constituído Derivado Reformador ou Decorrente), além do artigo 5º, §2º e §3º da CF/88(vedação material explícita ao Poder Constituído Derivado Reformador ou Decorrente, conforme artigo 60, §4º, IV da mesma Carta Republicana.

Assim, em observância ao Princípio da Prevenção erigido expressamente nos artigos 196 e 198, II da Constituição Federal, ante o desconhecimento da real dimensão epidemiológica, em razão da constatada falta de estrutura hospitalar e da incipiência dos testes pelo Município de Guaxupé, aptos a diagnosticar a disseminação do vírus SARS-COV-2, na população guaxupeana, no bojo da famigerada curva ascendente de disseminação, com 881 mortes em 24 horas no dia 12 de maio de 2020, e, por conseguinte, da patente subnotificação dos casos de

End.: Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-90
Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - <http://www.guaxupe.mg.gov.br>





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

contágio, confirmada pelos maiores especialistas e experts do País(USP-SP e USP-Ribeirão Preto, UNICAMP, UFMG) e do mundo;

Também em observância à legalidade e transparência das tomadas de decisões e do critério científico utilizado, porque os atos administrativos devem ser motivados e a sociedade deve ter acesso amplo aos subsídios técnicos-científicos que eventualmente comprovem que o número de mortes no Estado não será impactado pelo retorno das atividades estabelecidas no em Guaxupé, SENDO ESTE DIREITO À INFORMAÇÃO ESPÉCIE DO GÊNERO – “DIREITOS HUMANOS”, especialmente levando em consideração a estrutura hospitalar precária de Guaxupé – APENAS 10 LEITOS DE UTI E APENAS 14 RESPIRADORES, E PIOR, AUSÊNCIA TOTAL DE LEITOS PEDIÁTRICOS DE UTI, NÃO TENDO SIDO FEITO NENHUM TESTE A NENHUM MORADOR DE RUA DA CIDADE(por não apresentarem sintomas), ALÉM DO RISCO DE CONTÁGIO A SÃO PEDRO DA UNIÃO, que adotou isolamento horizontal social(Deliberação 17), SENDO QUE OS MESMOS SÃO OS PRIMEIROS A SEREM AFETADOS COM A FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL DE GUAXUPÉ - e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) que o Brasil se vincula por normas internacionais, conforme artigo 5º, §2º e 3º da CF/88;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por tudo isso, por intermédio de seu Promotor de Justiça da CURADORIA de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal de Guaxupé-MG pela 6ª E ÚLTIMA VEZ, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, O RETORNO AO ISOLAMENTO SOCIAL HORIZONTAL(REPRISTINAÇÃO EXPRESSA DO DECRETO 2210 E REVOGAÇÃO DO DECRETO 2212 E posteriores, caso adote programa estadual modificado ou mesmo federal de flexibilização do isolamento social), enquanto é possível salvar vidas humanas.

É imperioso estabelecer que na presente Notícia de Fato, as recomendações anteriores feitas pela 1ª Promotoria de Justiça –Curadoria dos Direitos Humanos tiveram caráter de orientação, porém, em face do agravamento da curva de contágio no Brasil, 881 mortes em 12 de maio de 2020, e por estar se tornando o EPICENTRO MUNDIAL, bem como o vizinho Município de São Pedro da União(pertencente a comarca de Guaxupé-MG) estar praticando o isolamento social horizontal(e correndo risco pela conduta do Município de Guaxupé-MG), além do risco iminente de mortes em cadeia pela insistência do Município de Guaxupé em adotar medidas de flexibilização da qual não tem capacidade de conter a população e nem estrutura hospitalar mínima aceitável, não resta outra alternativa ao MPMG senão ajuizar AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR INTERESSE TRANSINDIVIDUAL, consistente em obrigação de fazer, para que o Judiciário mineiro se manifeste no presente momento qual o modelo a ser seguido, no caso, isolamento social horizontal, fixando responsabilidade solidária e também pessoal(despersonalização da Pessoa Jurídica – live do Exmo. Sr. Prefeito10) futura caso não seja revogado o Decreto 2212/2020 do Município de Guaxupé, na forma já elencada nos despachos ministeriais e recomendações anteriores, desta mesma Notícia de Fato, além dos testemunhos em juízo da situação da saúde atual pela Exma. Dra. Salma, vereadora e que é profissional de saúde e também o episódio narrado da morte da tia da testemunha Sra Larissa Moraes Bonfim nas redes sociais(análise completa do confronto de exames, diagnósticos clínicos, tomografia, segurança dos exames atestada ou não por pneumologistas, uso ou não de Assim, causou perplexidade a este agente ministerial a notícia veiculada pelo Correio Sudoeste: <https://correiosudoeste.com.br/noticia/1442/GUAXUP%C3%89-PODE-TER-TIDO->

End.: Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - <http://www.guaxupe.mg.gov.br>





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

PRIMEIRO-%C3%93BITO-POR-CORONAV%C3%8DRUS

Segundo o Correio Sudoeste de Guaxupé, 13 de maio de 2020,

“GUAXUPÉ PODE TER TIDO PRIMEIRO ÓBITO POR CORONAVÍRUS?”

Publicado quarta, 13 de maio de 2020

No sábado, a morte de uma senhora em Guaxupé levantou suspeitas sobre sua causa e como já é de costume, o assunto foi discutido nas redes sociais, principalmente por muitas pessoas estarem acompanhando o avanço do coronavírus na cidade e região, e por uma postagem feita por uma de seus familiares.

Em entrevista exclusiva ao CORREIO SUDOESTE, a médica responsável pela UTI da Santa Casa de Guaxupé, Salma Gallate, explicou o caso. Segundo a médica, a paciente de 59 anos, diabética, apresentou como primeiros sintomas dor de garganta e fez tratamento para faringite por uma semana. Não melhorando, ela foi internada na Santa Casa onde permaneceu sem melhora e depois de 24 horas foi necessário o uso de ventilação mecânica. “Foi uma evolução que nunca tinha visto antes. Eu a examinei quando internou, o pulmão estava limpo!

Foi um caso gravíssimo com todos os exames negativos. O diagnóstico clínico e a tomografia sugestionavam para Covid-19”, comentou ela.

Sobre o caso não ter entrado nas estatísticas da Secretaria de Saúde, Dra Salma explicou que os números cadastrados são para exames confirmados ou não. Não tem um segundo termo. Sendo assim, mesmo com outros exames sugestionando se tratar de coronavírus, este caso não foi registrado e não vai constar nas estatísticas do município, do estado e do país. “Entende porque os casos estão subnotificados, porque Minas parece ter poucos casos?”, falou a médica, que continuou: “essa senhora nos disse que fez o isolamento, ia apenas ao mercado e nem contato tinha com a filha. Por isso reafirmo: fiquem em casa, pois não estamos fora de perigo”.

No dia 27 de abril, em uma live com o médico pneumologista Edson Leite Filho com a imprensa, foi questionado sobre a validade dos exames de coronavírus, uma vez que naquela semana, dois exames que haviam dado negativo inicialmente, foram alterados para positivo quando as pacientes tiveram alta hospitalar. O médico foi enfático: OS EXAMES NÃO SÃO 100% CONFIÁVEIS. “Ainda estamos aprendendo com a evolução da doença”, afirmou o pneumologista. Além disso, o país tem feito poucos exames. Em Guaxupé, por exemplo, foram realizados até o dia 5 de maio, apenas 128 exames.

Nessa mesma entrevista, o médico Edson falou que o uso da máscara não significa que as pessoas já podem voltar aos hábitos normais e ignorar o pedido de isolamento social, como vem acontecendo na cidade, apesar de toda a fiscalização(...)” (Correio Sudoeste de 13 de maio de 2020)

Lado outro, no site - <https://transparencia.registrocivil.org.br/registral-covid> aparece um caso de COVID, o que deve igualmente ser investigado(erro de informação ou realmente morte por COVID?), além do episódio da tia da Sra Larissa Morais Bonfim mencionado alhures:

Diante da gravidade dos fatos, determino que a Oficiala do Ministério Público nos termos do artigo 7º da Resolução Conjunta PGJ-CNMP nº 3/2009(observada a alteração pela Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 4, de 31 de outubro de 2018), promova, caso a ÚLTIMA RECOMENDAÇÃO NÃO SEJA ADOTADA, a anotação de ajuizamento de ACP, no SRU, após o protocolo da mesma, caso, repito, não seja atendida a última recomendação citada.

Determino, ainda, que a Oficiala do MPMG junte em pasta virtual eletrônica, para depois promover as impressões em meio físico após o fim da pandemia e do tele trabalho, de todos os despachos ministeriais e das respectivas respostas enviadas ao Analista do MPMG.

End.: Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - <http://www.guaxupe.mg.gov.br>





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

Publique-se e cientifique-se, COM URGÊNCIA, o Prefeito do Município de Guaxupé, a Procuradora-Geral do Município, as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e o Secretário de Governo e Planejamento, ainda que em e-mail centralizado no jurídico, requisitando as informações/documentações (do que foi realizado) do presente despacho em 48 horas, SOBRE A RECOMENDAÇÃO FINAL DE RETORNO AO ISOLAMENTO SOCIAL HORIZONTAL E AINDA SOBRE A NOTÍCIA DO JORNAL CORREIO SUDOESTE DA MORTE DA TIA DA Sra Larissa Morais Bonfim, bem como indicação em site de suposto caso de COVID em Guaxupé, se autêntico ou não pelos meios oficiais do Município (informando o motivo da inclusão neste site e por quem responsável), para posterior análise de medidas criminais, se o caso.

Publicar no átrio ou comunicar a serventia judicial do Fórum. Ademais, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Federal n. 8.625/93, o órgão subscritor REQUISITA, no prazo de até 2 dias, a divulgação desta Recomendação nos meios de imprensa.

Publicar, ainda, pelo Analista do MPMG, junto a imprensa cadastrada para notícias deste procedimento ou que o desejarem, em face da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011), para auxílio na fiscalização do cumprimento deste Despacho ministerial.

Registro, para fins de Direito, uma vez que o presente membro do MPMG não irá admitir ser intimidado porque seu único objetivo É DAR AMPLO ACESSO AOS DIREITOS HUMANOS DA VIDA E INFORMAÇÕES À SOCIEDADE EM PANDEMIA DECRETADA PELA OMS E AINDA PELO AUMENTO DA CURVA DE CONTÁGIO E MORTE NO BRASIL, segundo estudo da USP, USP-Ribeirão Preto, UNICAMP e UFMG, tornando o Brasil o epicentro mundial da pandemia.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais acompanhará o cumprimento das disposições acima consignadas e adotará as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação e complementação desta, ressaltando que a omissão injustificada quanto as providencias acima consignadas poderá caracterizar o dolo necessário e consequências processuais, caso haja nexos causal entre a ação omissiva em não retornar ao isolamento social horizontal e resultados mortes, conforme já elencado, em tese, nos demais despachos ministeriais.

DA EFICÁCIA DA COMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO: A presente complementação da recomendação dá ciência ao destinatário quanto as providencias legais elencadas na precedência e poderá implicar na adoção de todas as providencias administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação das normativas e regramentos acima referidos.

Amado rei e profeta Davi em 1 Samuel 17:45:

“DAVI, PORÉM, DISSE AO FILISTEU[GOLIAS]:

TU VENS A MIM COM ESPADA, E COM LANÇA, E COM ESCUDO; PORÉM, EU VENHO A TI EM NOME DO SENHOR DOS EXÉRCITOS, O DEUS DOS EXÉRCITOS DE ISRAEL, A QUEM TENS AFRONTADO”

Via tele trabalho –

GUAXUPÉ/MG, 13 de maio de 2020, dia da homenagem à Nossa Senhora de Fátima e da comemoração da abolição da escravatura pela princesa Isabel.

Para os efeitos de se cumprir expediente do Ministério Público para divulgar a referida





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

recomendação, manda publicar o texto acima.

Guaxupé, 15 de maio de 2020



LISIANE CRISTINA DURANTE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO